



Funpresp

CONTRATO Nº 22/2019

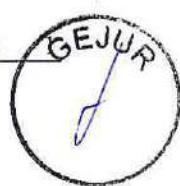
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000023/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRES-EXE - E A EMPRESA ARTES GRÁFICAS E EDITORA PONTUAL LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRES-EXE -, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 202/203/204 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 208, de 29 de junho de 2018 e por seu Diretor de Administração, o Sr. **CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARTES GRÁFICAS E EDITORA PONTUAL LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.393.793/0001-56, estabelecida no SIG/SUL - Quadra 08 - nº 2.315 - Brasília/DF, CEP: 70.610-480, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio, o Sr. **LERY DOMINGUES SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 150.409, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 046.560.911-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000023/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2019, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de forma subsidiária, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços gráficos, por demanda, para atendimento das necessidades da Funpresp-Exe no que se refere à produção de material impresso institucional e de divulgação.





Funpresp

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- d) seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- e) haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- f) seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo primeiro – Os serviços serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo terceiro – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 175.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos), considerando a demanda total estimada, cuja cobrança deverá ser efetuada tomando por base os serviços efetivamente executados, aplicando-se os preços unitários que integram a planilha, Anexo I deste contrato. Desta forma, o preço será o resultado do quantitativo de serviços produzidos multiplicado pelo respectivo valor orçado pela CONTRATADA no pregão eletrônico, tomando por base os valores unitários da planilha de preços anexada à proposta.

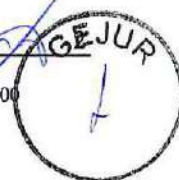
Parágrafo primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa - PGA - da CONTRATANTE, para o exercício de 2019.

Parágrafo único - A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.





Funpresp

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços serão solicitados através da emissão de Ordens de Serviços, nas quais serão especificados todos os serviços a serem executados e materiais empregados.

Parágrafo primeiro – Os impressos serão gerados a partir das combinações de formatos, cores, papel e acabamentos conforme relacionados nas planilhas anexas a este contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá dispor de departamento de recepção de arquivos digitais dotada de computadores, equipamentos e softwares de última geração, visando a perfeita execução dos serviços.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá utilizar matrizes de impressão em chapas de alumínio, gravadas a *laser* através do processo *Computer to Plate* (CTP).

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá possuir impressora plana, com formato de folha inteira e, no mínimo, quatro castelos de impressão.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá atender à legislação geral e específica quanto à armazenagem e descarte de refugos para reciclagem, tais como aparas de papel, chapas de alumínio usadas na impressão, solventes, borra de tinta, e outros materiais, em conformidade com as normas de sustentabilidade editadas pelo Poder Público..

Parágrafo sexto – As solicitações serão formalizadas preferencialmente por meio de mensagens eletrônicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os prazos máximos para apresentação das provas e entregas dos serviços deverão seguir as determinações abaixo:

- a) Adesivos, capas, cartazes, certificados, convites, etiquetas e *folders*, 24 (vinte e quatro) horas para prova digital (*presmatch* ou *cromalim*) e 24 (vinte e quatro) horas para impressão e acabamento após o aceite das provas.
- b) Outros serviços, 48 (quarenta e oito) horas para provas gráficas e 5 (cinco) dias úteis para impressão/acabamento, digitação, arte final e revisão.
- c) Caso a prova não seja aceita pela CONTRATANTE deverá ser apresentada nova prova no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste instrumento, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações da CONTRATANTE, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único – A qualidade dos serviços será mensurada por meio da verificação de resultados obtidos na prestação dos serviços demandados de acordo com prazos, procedimentos e critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA sujeita a penalidades se for identificada inexecução total ou parcial do serviço.





Funpresp

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir-la imediatamente em sua integralidade, ficando ela autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) entregar o material no local indicado pela CONTRATANTE, na qualidade, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo aos critérios de corte, medidas, cores, fotolito e outros detalhes constantes da Ordem de Serviço;
- d) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE relativos ao serviço contratado, providenciando todo e qualquer ajuste necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- f) atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- g) providenciar para que, no ato da entrega dos serviços, os materiais estejam embalados de forma adequada, na quantidade estabelecida na Ordem de Serviço, visando evitar qualquer dano no transporte;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, desde que assuma total responsabilidade pelos serviços prestados;
- i) apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas de "Ordem de Serviço";
- j) apresentar, se solicitado, os trabalhos executados juntamente com os respectivos fotolitos e provas, sendo: 2 (duas) mídias eletrônicas *pen drive* e 1 (um) *pen drive* arquivo final completo com fontes e links;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) executar os serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- m) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- n) orientar os seus profissionais para que observem as normas internas quando acessarem as dependências da CONTRATANTE, inclusive com relação à sua identificação;





Funpresp

- o) manter à disposição da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato, o mínimo de 01 (um) representante legal em Brasília/DF, que possua conhecimento técnico na área gráfica e experiência mínima de 2 (dois) anos, para fazer a interlocução entre as áreas demandantes da CONTRATANTE;
- p) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- q) guardar sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, bem como responsabilizar-se pelo sigilo de todos os documentos produzidos, devendo adotar medidas de segurança que os protejam;
- r) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- s) sempre que for solicitado pela fiscalização, gerar relatórios cumulativos, discriminando mês a mês todo o período da contratação, nos quais deverão constar os seguintes dados, dentre outros: i) acompanhamento da execução dos serviços mês a mês; ii) especificações e custos, por trabalho mês a mês; iii) ocorrências e outras informações que forem solicitadas;
- t) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- u) efetuar a cobrança de cada serviço de acordo com o preço unitário estabelecido na respectiva faixa da planilha anexa à sua proposta;
- v) adotar práticas de sustentabilidade, no que couber, em conformidade com as determinações da legislação vigente;
- w) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado;
- x) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;
- aa) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ab) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015; E
- ac) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.





Funpresp

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- b) informar à CONTRATADA, por escrito, o nome e a identificação dos empregados da CONTRATANTE aptos a encaminhareм solicitações para a execução de serviços;
- c) solicitar o serviço, mediante a emissão da requisição de serviços, contendo as informações necessárias;
- d) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a perfeita prestação dos serviços;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- f) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência dos serviços prestados;
- g) efetuar o pagamento no preço e nas condições pactuadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- h) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- i) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto no item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017;
- j) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- k) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.
- l) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - l.1) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, a exemplo dos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - l.2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na contratada;
 - l.3) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- m) realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento; e
- n) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

Cliton dos Santos Araújo



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – A nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, deverá ser entregue à CONTRATANTE com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do pagamento.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar o documento fiscal, a contar da sua apresentação.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quarto – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo quinto – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) deixou de utilizar os recursos humanos necessários ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo sétimo – A retenção ou glosa poderá ser realizada no mês subsequente, mediante anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo nono – Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento.

Parágrafo décimo – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo décimo segundo – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo terceiro – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo quarto – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Parágrafo décimo quinto – Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo décimo sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Parágrafo décimo oitavo – Findo o contrato, se existente crédito em favor da CONTRATANTE que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido a esta, mediante depósito em conta bancária específica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período.

Parágrafo primeiro – Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

Parágrafo segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo quarto – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo quinto – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo sexto – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, garantidos a ampla defesa e o contraditório, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, conforme a gravidade das faltas cometidas:

- a) advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- b) multa:

- b1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- b2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por até 20 (vinte) dias, fato que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- b3) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com descrita na alínea “b” do referido parágrafo, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo terceiro – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quarto – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo quinto – Se a multa for de valor superior ao valor da nota fiscal apresentada, responderá a CONTRATADA pela sua diferença e havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrado judicialmente.

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo sétimo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo oitavo – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Eliziane dos Santos Araújo
GEJUP



Funpresp

Parágrafo nono— A sanção de declaração de inidoneidade observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo— As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- b) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- c) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- d) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

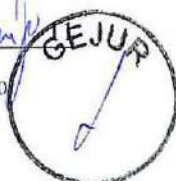
Parágrafo segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.



CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

O foro do Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF 07 de novembro de 2019.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

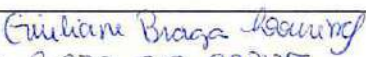

RICARDO PENA PINHEIRO


LERY DOMINGUES SOARES


CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Testemunhas:

Nome: 
RG Nº 2.217.068 SSP/DF


Nome: 
RG Nº: 2.672.503 SSP/DF



Funpresp

ANEXO I DO CONTRATO Nº 22/2019

PLANILHA DE PREÇOS

LOTE ÚNICO						
ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TIRAGEM MÁXIMA ANUAL	VALOR TOTAL
				(R\$)		(R\$)
1	FOLDER 1	Formato aberto: 28,5 cm x 17,5 cm Formato fechado: 11,3 cm x 17,5 cm Papel: Couchê liso ou fosco 145 g Impressão: 4/4 cores Acabamento: faca especial, refile e 02 dobras	Unidade	0,36	15.000	5.400,00
2	FOLDER 2	Formato aberto: 21 cm x 60 cm Formato fechado: 21 cm x 15 cm Papel: Couchê liso ou fosco 150 g Impressão: 4/4 Cores Acabamento: refile e 03 dobra	Unidade	0,67	17.000	11.390,00
3	BANNER	Formato: 1,20m (A) x 1,00m (L) Lona nacional 440g Impressão digital UV em 1440 dpi Acabamento: bainha inferior e superior e varetas de madeira cilíndricas e corda de nylon para suporte na parte superior.	Unidade	33,20	40	1.332,00
4	FAIXA	Formato: 7m x 0,80m Lona nacional 440g Impressão UV em 720 dpi Acabamento: termossoldado e fixado com fita dupla face.	Unidade	51,00	5	255,00
5	MANUAIS/ REGULAMENTOS	Formato aberto: 33,0cm x 22,5cm Formato fechado: 16,5cm x 22,5cm Capa: couchê 170g Miolo: offset 75g Até 80 páginas Impressão: 4/0 Cores Acabamento: dobra, alceamento, canoa com 2 grampos	Unidade	4,55	15.000	68.250,00
6	CARTILHA	Formato aberto: 20,0cm x 15,0cm Formato fechado: 10,0cm x 15,0cm Capa: couchê 170g	Unidade	0,82	10.000	8.200,00

Pr.

Cliton dos Santos Araújo

Barcelos



Funpresp

		Miolo: offset 75g Até 40 páginas Impressão: 4/0 Cores Acabamento: dobra, alceamento, canao com 2 grampos				
7	PASTA PVC	pasta com zíper japonês PVC Cristal 20mm tamanho 37 cm x 26 cm (fechado) Impressão: 4x4 cores	Unidade	2,47	500	1.235,00
8	RELATÓRIO ANUAL	Formato aberto: 42,0cm x 29,7cm Formato fechado: 21,0cm x 29,7cm Capa: couchê 300g Miolo: offset 90g Até 92 páginas Impressão: 4/0 Cores Acabamento: dobra, colado, laminação bopp e verniz UV	Unidade	7,00	1.500	10500,00
9	REVISTA	Formato aberto: 42,0cm x 29,7cm Formato fechado: 21,0cm x 29,7cm Capa: Couchê fosco 170g Miolo: offset 75g Até 40 páginas Impressão: 4/0 cores Acabamento: dobra, canoa com 2 grampos	Unidade	2,82	2.200	6.204,00
10	BLOCO 1	Formato aberto: 200 x 150 cm Formato fechado: 100 x 150 cm Capa: cartão duo design 250g Miolo: offset 90g Até 80 páginas Impressão: 1/1 C preto Acabamento: dobra, canoa e grampo, laminação bopp Elástico colorido de 5mm	Unidade	1,79	8.000	14.320,00
11	BLOCO 2	Formato: 15,0 x 21,0 cm Papel: Offset 90 gr/capa AG 110 g Impressão: 4/0 C Acabamento: Wire-o 50 folhas cada bloco	Unidade	1,89	8.000	15.120,00
12	BLOCO 3	Formato aberto: 29,6 cm x 21,0 cm	Unidade	8,18	1.000	8.180,00



Funpresp

		Formato fechado: 14,8 cm x 21,0 cm Capa: capa dura revestida em couchê fosco 170g Miolo: offset 90g pautado Até 200 páginas Acabamento: wire-o; laminação bopp fosca				
13	BLOCO 4	capa dura até 100 páginas (capa inclusa) Formato 28,5cm x 28,5 fechado Capa dura : empastada em papelão nº 18 2mm, revestida em papel couchê fosco 115 Impressão: 4x0 cor Acabamento: laminação fosca com verniz localizado, refil, encardenação lombada quadrada	Unidade	8,17	200	1.634,00
14	CAPA DE PROCESSO	Formato aberto: 45,0 x 32,0 cm Formato fechado: 22,5 x 32,0 cm Papel: offset 240 g Impressão: 1/1 C preto Acabamento: 1 dobra	Unidade	1,02	1.500	1.530,00
15	PASTA	Formato aberto: 64,0 x 33,6 cm Formato fechado: 22,5 x 32 cm Papel: Cartão supremo 250 g Impressão: 4/1 cores (escala/pantone) Acabamento: Laminação Bopp, vinco e bolso colado	Unidade	1,53	2.000	3.060,00
16	ENVELOPE 1	Formato aberto: 38,2 x 41,3 cm Formato fechado: 18,6 x 25,6 cm Papel: off set 4/0 cores Acabamento: faca especial, corte/vinco e colagem	Unidade	1,27	1.500	1.905,00
17	ENVELOPE 2	Formato aberto: 24,5 x 54,1 cm Formato fechado: 24,0 x 34,0 cm Papel: offset 90 g 4/0 cores Acabamento: faca especial, corte/vinco e colagem	Unidade	1,48	1.500	2.220,00
18	ENVELOPE 3	Formato aberto: 50,5 x 42,1 cm Formato fechado: 24,5 x 34,5 cm Papel: offset 190 g 4/0 cores	Unidade	2,18	2.000	4.360,00

Wilson dos Santos Araújo



Funpresp

		Acabamento: faca especial, corte/vinco e colagem, laminação bopp e <i>hot stamping</i>				
19	CALENDÁRIO	Formato: 21,2 x 38,0 cm Papel: Cartão Supremo 350 g 12 lâminas no formato 21,2 x 13,0 cm Papel: couchê fosco 170g Impressão: 4/4 Cores Acabamento: Refilado/ alceamento e wire-o	Unidade	15,13	500	7.565,00
20	CARTÃO DE VISITA	Formato 9 x 5 cm Papel: couchê fosco 300 g Impressão: 4/4 Cores Acabamento: faca de corte especial, laminação bopp e verniz localizado frente/verso	Unidade	0,52	6.000	3.120,00
VALOR TOTAL DO LOTE:						175.780,00

